



DOUTRINA

O CICV MISSÃO E AÇÃO



CICV



CICV

Comitê Internacional da Cruz Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genebra, Suíça
T +41 22 734 60 01 F +41 22 733 20 57
shop.gva@icrc.org www.icrc.org
© CICV, maio de 2015

O CICV MISSÃO E AÇÃO

ÍNDICE

I. A missão do CICV	3
II. A identidade do CICV	6
III. Escopo da ação e critérios para a efetivação	12
IV. Estratégias para cumprir a missão: de uma análise abrangente a atividades específicas	14
V. Coordenação de atividades humanitárias	20
VI. Modos de ação	21
VII. Diretrizes para a ação	23

A missão do CICV

Desde que foi fundado em 1863, o CICV vem trabalhando para proteger e ajudar as vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, concentrando-se, no princípio, no atendimento de soldados feridos. No entanto, com o passar do tempo ampliou as suas atividades e passou a atender todas as vítimas nessas situações.

Em *Lembrança de Solferino*¹, Henry Dunant sugeriu a criação de sociedades nacionais de ajuda, reconhecíveis pelo seu emblema comum, e um tratado internacional² para proteger os feridos em campos de batalha. Estabeleceu-se um comitê permanente em Genebra para dar continuidade às ideias de Dunant. Uma cruz vermelha contra um fundo branco³ foi escolhida como emblema e o comitê passou a adotar o nome de Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

A intenção inicial da instituição não era atuar no terreno. Entretanto, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho dos países em conflito – percebidas como demasiado próximas das autoridades – solicitaram ao CICV que enviasse os seus próprios profissionais humanitários para ajudarem, com a ideia de que a ação humanitária em tempos de conflito precisava oferecer garantias de neutralidade e independência aceitáveis para todas as partes, algo que apenas o CICV era capaz de fazer. A organização teve, então, de desenvolver atividades operacionais com muita rapidez dentro de um marco de neutralidade e independência, trabalhando em

-
- 1 Dunant sugeriu a criação de sociedades de socorro permanentes que começariam a se preparar, em tempo de paz, para apoiar os serviços de saúde das forças armadas em tempos de guerra. Estas sociedades coordenariam os seus esforços e seriam reconhecidas pelas autoridades. Também propôs que fosse realizado um congresso internacional "para formular um princípio internacional, sancionado por uma convenção de caráter inviolável, que uma vez acordada e ratificada poderia constituir a base das sociedades de ajuda aos feridos" e que também protegeria os feridos e aqueles que viessem prestar ajuda (*Lembrança de Solferino*, CICV, Genebra, 1986, p. 126).
 - 2 Ao tornar realidade as ideias de Henry Dunant e, em particular, promover a adoção de um compromisso solene por parte dos Estados de ajudar e cuidar de soldados feridos sem fazer distinções, o CICV esteve à frente do desenvolvimento do DIH. Esse trabalho de campo recebeu, posteriormente, uma base jurídica por meio de mandatos estipulados pelo DIH e por resoluções adotadas nas reuniões da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
 - 3 Invertendo as cores da bandeira suíça e prestando uma homenagem àquele país, como anfitrião da Conferência Internacional de 1863, realizada em Genebra.

ambos os lados do campo de batalha. O reconhecimento formal desta função veio depois, quando as Convenções de Genebra admitiram explicitamente o caráter puramente humanitário e imparcial das atividades do CICV, concedendo à organização um papel específico para garantir a aplicação fidedigna do Direito Internacional Humanitário (DIH).

O CICV define a **sua missão** da seguinte maneira:

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência.

O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito humanitário e dos princípios humanitários universais.

Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz em conflitos armados e outras situações de violência.⁴

Para ser capaz de realizar a sua missão de forma efetiva, o CICV precisa contar com a confiança de todos os Estados, partes⁵ e pessoas envolvidas em um conflito ou outra situação de violência⁶. Esta confiança tem como base, em particular, uma consciência sobre as políticas e as práticas do CICV. A organização adquire a confiança das pessoas graças à sua continuidade e previsibilidade. A combinação da efetividade

4 Texto apresentado em publicações do CICV (última atualização pelo Comitê, 19 de junho de 2008).

5 Neste documento, os termos “partes” ou “autoridades” devem ser interpretados como todas as entidades (*de jure* ou *de facto*) que tenham obrigações.

6 Ver art. 5.3 dos Estatutos do Movimento. Na qualidade de organização especificamente neutra e independente, o CICV analisa se está em uma melhor posição com relação a outras organizações para responder às necessidades que surgem a partir destas situações, como, p.ex., realizar visitas a detidos de segurança em casos onde as informações ou rumores indicam que os detidos possam se encontrar em más condições de detenção ou recebendo maus-tratos.

e credibilidade, independentemente do tempo, lugar ou diversidade das necessidades, é um desafio permanente para a organização, pois esta deve ser capaz de provar que pode ser tanto pragmática como criativa. Dentro do contexto das claras estratégia e prioridades do CICV, as suas delegações no terreno detêm, portanto, considerável autonomia para decidir como ajudar melhor as vítimas de conflitos e outras situações de violência.

Este documento descreve o modo em que o CICV foi constituído e como age e se distingue de outras organizações humanitárias, em particular pela sua abordagem multidisciplinar. Uma extensa obra poderia ser dedicada a esta ambiciosa tarefa, mas o objetivo da presente publicação é muito mais modesto. A intenção é descrever, em poucas páginas, as características da identidade do CICV e do seu escopo e métodos de ação. Se, por um lado, esta tarefa pode parecer um pouco reducionista, por outro, pode resultar em uma oportuna síntese sobre o que é o CICV hoje.

A identidade do CICV

O propósito do CICV

A razão da existência do CICV é assegurar o respeito, por meio da sua ação humanitária neutra e independente, pela vida, dignidade e bem-estar físico e mental das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência. Todas as ações visam cumprir com este objetivo fundamental, com o empenho para atingir este ideal. O CICV realiza atividades para atender as necessidades das vítimas de acordo com os direitos delas e as obrigações que cabem às autoridades.

O caráter dual da ação do CICV

A ação do CICV divide-se em duas categorias. A primeira é operacional, ou seja, prestar ajuda às vítimas de conflitos armados e outras situações de violência. A segunda diz respeito ao desenvolvimento e à promoção do DIH e dos princípios humanitários.

Estas duas linhas de ação estão conectadas de forma indissolúvel porque a primeira opera dentro da estrutura oferecida pela segunda, e esta se beneficia da experiência da primeira, facilitando a resposta do CICV para as necessidades identificadas.⁷ Este caráter dual reforça, portanto, a própria identidade do CICV e o distingue de outras organizações humanitárias internacionais, privadas ou intergovernamentais, que normalmente se concentram em apenas uma das duas prioridades.

⁷ A ajuda às vítimas de minas antipessoal é um bom exemplo disso. Ao mesmo tempo em que lhes presta atendimento, o CICV apura informações que ajudam a mapear os incidentes, apresentar denúncias diretamente aos grupos responsáveis, estabelecer programas de conscientização para prevenir acidentes entre a população local, adaptar a mensagem para os tipos mais comuns de vítimas (crianças, mulheres e comunidades pastorais), oferecer, em algumas circunstâncias, informações às organizações que realizam desminagens, providenciar reabilitação para pessoas com membros artificiais e, eventualmente, oferecer a essas pessoas um treinamento em alguma atividade profissional e empréstimos para que comecem um empreendimento. Conhecimentos e experiências deste tipo também demonstraram ser úteis no processo que levou à adoção de um novo tratado que proíbe o uso de minas antipessoal.

Uma organização com um mandato

Uma característica fundamental do CICV⁸ é a atribuição de mandato (ou melhor, mandatos) dos Estados Partes das Convenções de Genebra⁹ para ajudar as vítimas de conflitos armados. A sua ação está, portanto, firmemente estabelecida no Direito Internacional Público. Em outras situações de violência, o mandato do CICV deriva-se dos Estatutos do Movimento.

A principal base jurídica para a ação do CICV encontra-se no Direito Internacional Humanitário (DIH). Os Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho¹⁰ (o Movimento) e as resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Conselho de Delegados enfatizam a legitimidade da ação do CICV. O DIH, assim como os Estatutos do Movimento, confirma uma tradição histórica da ação do CICV que precede as suas sucessivas codificações.

Os Estados concederam ao CICV a responsabilidade de monitorar a aplicação fidedigna do DIH. Como guardião desse ramo do Direito, a organização toma medidas para assegurar o seu respeito, assim como promovê-lo, reafirmá-lo e até mesmo esclarecer e desenvolver o seu conjunto de leis. O CICV preocupa-se, sobretudo, com o possível desgaste do DIH e toma medidas bilaterais, multilaterais ou públicas para promover o respeito a essas normas e ao seu desenvolvimento.

-
- 8 O CICV é também muitas vezes considerado uma organização *sui generis*: não tem caráter intergovernamental, tampouco é não governamental. É uma associação privada constituída de acordo com as leis da Suíça e que possui mandatos internacionais de acordo com o Direito Internacional Público.
- 9 O DIH confere expressamente ao CICV determinados direitos, como visitar prisioneiros de guerra ou internados civis e oferecer-lhes assistência material, além de administrar a Agência Central de Busca (ver artigos 73, 122, 123 e 126, GC III, e artigos 76, 109, 137, 140 e 143, GC IV). Além disso, o DIH reconhece o direito do CICV de tomar iniciativa em casos de conflito armado, sejam estes internacionais ou não internacionais (art. 3º e artigos 9/9/9/10 comuns às quatro Convenções de Genebra). O papel do CICV é confirmado no art. 5º dos Estatutos do Movimento, sendo este o único artigo que reconhece o mandato da organização para realizar ações em situações não previstas pelo DIH.
- 10 Os Estados Partes das Convenções de Genebra normalmente se reúnem com os representantes dos componentes do Movimento (o CICV, a Federação e as Sociedades Nacionais) uma vez cada a quatro anos dentro do marco da Conferência Internacional. A esta última compete realizar emendas nos Estatutos do Movimento (que definem o papel do CICV), podendo designar mandatos aos diversos componentes, mas não modificar os estatutos do CICV ou da Federação ou tomar quaisquer decisões contrárias a estes estatutos (art. 11.6 dos Estatutos do Movimento).

Em geral, o CICV faz referência ao DIH no que tange às suas atividades. Entretanto, reserva-se o direito de citar outras normas e padrões internacionais que protegem as pessoas, sobretudo, o Direito Internacional dos Direitos Humanos¹¹, sempre que isso for considerado necessário. O CICV elaborou vários documentos de doutrina tomando como base a sua longa experiência. Estes textos servem como um guia para as suas ações e têm por objetivo fornecer à organização uma coerência de longo prazo, que, por sua vez, concede à organização uma maior previsibilidade e credibilidade no exercício do seu mandato.

Participação como Membro de um Movimento

Outra característica do CICV é a sua participação como membro de um Movimento – que foi iniciado pela própria organização. O CICV é um dos seus componentes, junto com as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho (Sociedades Nacionais) e a Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (a Federação).¹² Esta conexão com o Movimento é reforçada pela semelhança das tarefas de todos os componentes e pelo uso de emblemas comuns.¹³ A missão das Sociedades Nacionais é realizar atividades humanitárias dentro dos seus próprios países, em particular, cumprindo o papel de auxiliares das autoridades públicas no campo humanitário.

O CICV realiza procedimentos para reconhecer as Sociedades Nacionais com base em critérios estabelecidos nos Estatutos do Movimento. Este reconhecimento as torna membros plenos do Movimento e elegíveis para serem membros da Federação. O CICV coopera com as Sociedades Nacionais em assuntos de preocupação comum, como a preparação para agir em tempos de conflitos armados, busca de pessoas, restabelecimento de

¹¹ O CICV pode citar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, além do DIH quando este último for aplicável, ou no seu lugar, quando este não for aplicável.

¹² Ver, em particular, os artigos 1º, 3º e 6º dos Estatutos do Movimento.

¹³ A missão do Movimento é:

- Prevenir e aliviar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano;
- Proteger a vida e a saúde e garantir o respeito à pessoa humana, sobretudo, em tempos de conflitos armados e em outras emergências;
- Trabalhar para a prevenção de doenças e a promoção da saúde e do bem-estar social;
- Incentivar o trabalho voluntário e a disponibilidade dos membros do Movimento para ajudar, assim como um sentimento universal de solidariedade para com todos que necessitem a sua proteção e assistência (Preâmbulo dos Estatutos do Movimento).

laços familiares e na difusão de conhecimentos sobre o DIH e os Princípios Fundamentais do Movimento. Em conflitos armados e outras situações de violência, o CICV é responsável por ajudá-las a fortalecer a sua capacidade para atender à crescente necessidade de prestar ajuda humanitária.¹⁴

Muitas vezes, é graças à presença, aos recursos, ao conhecimento local e à motivação das Sociedades Nacionais que a organização pode ser bem sucedida ao realizar a sua ação no terreno. As Sociedades Nacionais também podem participar de operações internacionais com o CICV, a Federação ou a Sociedade Nacional do país em questão. O Comitê se beneficia de uma rede mundial única formada por todas as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A cooperação e a coordenação dentro do Movimento ajudam a fazer o melhor uso possível da capacidade de todos os membros.

Segundo os acordos e as normas do Movimento, o CICV dirige e coordena as atividades internacionais de assistência em “conflitos armados internacionais e não internacionais” e em situações de “tensão interna e os seus resultados diretos”. Também dirige e coordena as atividades que têm por objetivo restabelecer laços familiares em qualquer situação que exija uma resposta de emergência internacional.

O CICV tem, portanto, dois níveis de responsabilidades:¹⁵

- Realizar a ação humanitária derivada do seu próprio mandato e das suas áreas específicas de competência;
- Coordenar as operações internacionais dos componentes do Movimento.

¹⁴ Ver “Policy on ICRC cooperation with National Societies” (“Doutrina sobre a cooperação do CICV com as Sociedades Nacionais”, disponível em inglês), Revista Internacional da Cruz Vermelha, *IRRC* (na sigla em inglês), nº 851, setembro de 2003, pp. 663-678.

¹⁵ Ver, em particular, o Acordo de Sevilha adotado pelo Conselho de Delegados, em 1997 (Resolução 6ª) e as Medidas Suplementares adotadas pelo Conselho de Delegados, em 2005 (Resolução 8ª).

Os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

O esforço do CICV é orientado por sete Princípios Fundamentais, que a organização compartilha com os outros componentes do Movimento. Os princípios – humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade – estão estabelecidos nos Estatutos do Movimento¹⁶ e constituem os valores comuns que distinguem o Movimento de outras organizações humanitárias. O Movimento conferiu ao CICV a tarefa de defender e difundir estes princípios. Os primeiros quatro, descritos abaixo, são os mais comumente referidos pelo CICV e são especificamente mencionados na declaração da sua missão:

- A humanidade é o princípio supremo. Está fundamentado no respeito ao ser humano e engloba os ideais e os objetivos do Movimento. É a principal força motriz por trás da ação do CICV.
- A imparcialidade, um princípio que rejeita qualquer forma de discriminação, exige tratamento igual para pessoas em sofrimento, conforme as suas necessidades. Permite que o CICV priorize as suas atividades com base no grau de urgência e nos tipos de necessidades daqueles afetados.
- A neutralidade permite que o CICV mantenha a confiança de todos ao abster-se de tomar partido em hostilidades ou controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica. A neutralidade não significa indiferença ao sofrimento, aceitação da guerra ou inatividade frente à desumanidade; ao contrário, significa não se envolver em controvérsias que dividem as pessoas. A ação do CICV beneficia-se deste princípio porque permite que a organização amplie os contatos e tenha um maior acesso aos afetados.¹⁷

¹⁶ Ver o Preâmbulo dos Estatutos do Movimento. Os Princípios Fundamentais foram proclamados na 20ª Conferência Internacional em Viena, em 1965, e foram incorporados de uma forma ligeiramente diferente nos Estatutos do Movimento adotado pela 25ª Conferência Internacional em Genebra, em 1986, recebendo emendas em 1995 e 2006.

¹⁷ O papel de intermediário neutro na resolução de questões de preocupação humanitária emana da qualidade única do CICV como organização especificamente neutra e independente (art. 5.3 dos Estatutos do Movimento).

- A independência do CICV é estrutural: todos os membros do Comitê são da mesma nacionalidade e são cooptados. A organização é, portanto independente de políticas nacionais e internacionais, grupos de interesse e de qualquer outra entidade que possa ter alguma relação com a situação de violência. Isto confere ao CICV a autonomia que necessita para realizar, com completa imparcialidade e neutralidade, a tarefa exclusivamente humanitária que lhe é confiada.

Escopo da ação e critérios para a sua efetivação

Há quatro situações diferentes para as quais o CICV toma a iniciativas:

1. O esforço do CICV no sentido de ajudar as vítimas de conflitos armados internacionais e não internacionais está no âmago da sua missão.¹⁸ O CICV presta os seus serviços tomando como base o DIH e depois de considerar a fundo as necessidades existentes e previsíveis de ajuda humanitária.
2. Em outras situações de violência, o CICV oferece os seus serviços se a gravidade das necessidades não atendidas e a urgência da situação justificarem tal iniciativa. Também pondera se pode fazer mais do que outras organizações devido ao seu estatuto especificamente neutro e independente e à sua experiência. Nestas situações, a sua oferta de serviços não toma como base o DIH, mas os Estatutos do Movimento.¹⁹
3. Diante da ocorrência de um desastre natural ou tecnológico ou de uma pandemia em uma área onde o CICV tem presença operacional, ou seja, em lugares onde possa agir rapidamente e fazer uma contribuição significativa, a organização intervém com as suas capacidades únicas, na medida das suas possibilidades, e em cooperação com o Movimento. O CICV normalmente toma a iniciativa apenas durante a fase de emergência.

¹⁸ O DIH continua sendo aplicável inclusive depois que as hostilidades ativas cessarem. Quando as hostilidades terminam, os Estados ainda têm determinadas obrigações, enquanto outras passam a entrar em vigor a partir desse momento. Assim, o CICV continua realizando algumas das suas atividades e inicia outras durante este período de transição. Ver artigo "Do wars ever end? The work of the International Committee of the Red Cross when the guns fall silent" ("As guerras chegam a um fim? A ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha quando as armas silenciam", disponível em inglês), *IRRC*, nº 851, setembro de 2003, pp. 465-496.

¹⁹ Ver os artigos 5.2(d) e 5.3 dos Estatutos do Movimento.

4. Em outras situações, o CICV oferece a sua própria contribuição única aos esforços de todas as agências humanitárias, sobretudo dentro das suas áreas de especialidade, como ações de busca de pessoas e difusão do DIH e dos Princípios Fundamentais. Todas estas são áreas nas quais a organização detém um mandato explícito.

O CICV estabelece prioridades com base nos seguintes critérios:

- a dimensão do sofrimento das vítimas e a urgência das suas necessidades: o princípio da imparcialidade, mencionado no DIH, continua sendo o pilar da ação do CICV, não é discriminatório e é proporcional às necessidades das pessoas que requerem proteção e assistência;
- as suas capacidades únicas devido ao seu caráter peculiar como organização e intermediário neutros e independentes e à sua experiência na assistência de vítimas de conflitos armados (conhecimento local, recursos humanos, logística, busca de pessoas, etc.). O mérito particular do CICV, que emana dos seus princípios e da sua experiência operacional, é reconhecido pela comunidade internacional. A organização se adequa às condições do contexto para a ação humanitária, que se caracteriza pela presença de numerosas agências muito diferentes entre si;
- A base jurídica para a sua ação²⁰: o CICV esforça-se por tomar a iniciativa em situações onde o DIH é aplicável, e considera cuidadosamente a conveniência de tomar a iniciativa no contexto dos resultados diretos destas situações e de outras situações de violência não contempladas pelo DIH (distúrbios e tensões internas). Em todos os casos, planeja a sua ação sob medida, de acordo com os critérios estabelecidos acima.

Considerações e limitações operacionais (como, p.ex., o impacto em outras atividades, se houve ou não um convite para que o CICV tome a iniciativa, e questões de segurança) podem ser acrescentadas a estes critérios.

²⁰ Com base nos fatos observados no terreno, o CICV determinará o caráter jurídico da situação, o que definirá o marco jurídico de referência

Estratégias para o cumprimento da missão: de uma análise abrangente a atividades específicas

Uma análise abrangente

Para se tomar qualquer iniciativa, deve-se realizar uma análise abrangente da situação, dos atores presentes²¹, dos interesses e da dinâmica. Isto permite ao CICV identificar as pessoas afetadas e as suas necessidades. Tal análise requer uma compreensão clara das causas dos problemas e um bom conhecimento das estruturas locais, das suas capacidades e do seu potencial. O CICV empenha-se em obter uma perspectiva geral sobre um assunto de preocupação humanitária observando todos os aspectos e as diferentes respostas que seriam adequadas.

Diversos fatores deveriam ser considerados: sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, étnicos, de segurança, entre outros. A análise deveria levar em consideração também a interdependência de fatores locais, regionais e internacionais que afetam uma situação de conflito ou qualquer outra situação de violência.

A análise oferece uma base para decidir sobre uma estratégia geral, com prioridades e objetivos específicos, determinando os tipos de problema e/ou categorias de necessidades nas quais o CICV concentrará os seus esforços e recursos. Trata-se, portanto, de uma questão de elaboração de uma estratégia destinada a enfrentar não apenas as consequências diretas dos problemas, mas também – na medida do possível dentro da estrutura de atividades humanitárias neutras e independentes – as suas origens e causas.

²¹ As partes em conflito e outros protagonistas: atores armados, humanitários, a serviço ou não das Nações Unidas, políticos e membros da sociedade civil, etc.

Para isso, o CICV precisa, em primeiro lugar, explorar os seus pontos fortes²² e as oportunidades oferecidas pelo entorno local; e, em segundo lugar, tentar minimizar os seus pontos fracos e neutralizar ou contornar as dificuldades externas. Devido ao papel complementar exercido por parceiros dentro e fora do Movimento, os pontos fortes e fracos destes parceiros também devem ser levados em consideração nas discussões sobre as estratégias. Dependendo do que precisar ser feito, as diferentes atividades começam simultânea ou consecutivamente.

Quatro abordagens descritas na declaração da missão que permitem que o CICV atinja o seu propósito

Conforme descrito na declaração da missão do CICV, a organização combina quatro abordagens na sua estratégia geral depois de analisar uma situação a fim de, direta ou indiretamente, em curto, médio ou longo prazos, garantir o respeito à vida, à dignidade e ao bem-estar físico e mental de vítimas de conflitos armados e outras situações de violência.

²² O CICV sempre pode contar com os funcionários das delegações, que estão familiarizados com a situação local e que são especialistas na sua área de atuação. Dependendo das circunstâncias, também pode recorrer a outros membros do Movimento.

Proteção da vida e da dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência

A abordagem de proteção

- A fim de preservar a vida, a segurança, a dignidade e o bem-estar físico e mental das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, esta abordagem tem como propósito garantir que as autoridades e outros atores cumpram com as suas obrigações e defendam os direitos dos indivíduos.
- Também tenta prevenir ou pôr um fim às violações reais ou prováveis do DIH ou outros ramos do Direito ou normas fundamentais para proteger pessoas nessas situações.
- Concentra-se primeiramente nas causas ou circunstâncias das violações, dirigindo-se aos responsáveis e àqueles que podem exercer influência sobre estes, e depois nas consequências das violações.

Assistência às vítimas de conflitos armados e outras situações de violência

A abordagem de assistência

- O propósito da assistência²³ é preservar a vida e/ou recuperar a dignidade de indivíduos ou comunidades afetados por conflitos armados ou outras situações de violência.
- As atividades de assistência são dirigidas principalmente às consequências das violações do DIH e de outras normas relevantes. Podem lidar também com as causas e as circunstâncias destas violações reduzindo a exposição ao risco.
- A assistência cobre as necessidades essenciais não atendidas de indivíduos e/ou comunidades conforme determinadas pelo contexto social e cultural. Estas necessidades variam, mas as respostas abordam principalmente questões relacionadas com saúde, abastecimento de água, saneamento, moradia e segurança econômica²⁴ ao oferecer bens e serviços, apoiar estruturas e serviços existentes e incentivar as autoridades e outros a assumirem as suas responsabilidades.

²³ Ver "ICRC assistance policy" ("Doutrina de Assistência do CICV", disponível em inglês), *IRRC*, nº 855, setembro de 2004, pp. 677-693.

²⁴ As respostas são tão variadas quanto as necessidades. Uma lista exaustiva seria impossível, já que cada nova situação exige novas respostas. Estas respostas também levam em consideração a proteção do meio ambiente. Eventualmente, o CICV toma iniciativas em casos de desastres naturais (ver página 11, ponto 3).

Direção e coordenação dos esforços internacionais de ajuda do Movimento em conflitos armados e outras situações de violência

A abordagem de cooperação

- O propósito da cooperação²⁵ é aumentar as capacidades operacionais das Sociedades Nacionais, sobretudo, em países afetados ou com possibilidade de serem afetados por conflitos armados ou outras situações de violência. Outro objetivo é aumentar a capacidade do CICV de interagir com as Sociedades Nacionais e trabalhar em parceria com elas.
- A abordagem de cooperação tem por objetivo otimizar a ação humanitária dos componentes do Movimento usando da melhor maneira possível os mandatos e as habilidades complementares em questões operacionais, como proteção, assistência e prevenção.
- Implica elaborar e implementar a doutrina do Movimento adotada durante as reuniões estatutárias e fortalecer as capacidades das Sociedades Nacionais, ajudando-as a aderir, em todas as circunstâncias, aos Princípios Fundamentais.

Esforços para prevenir o sofrimento com a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do DIH e dos princípios humanitários universais

A abordagem de prevenção

- O objetivo da prevenção²⁶ é fomentar um ambiente propício para o respeito à vida e à dignidade daqueles que possam vir a ser afetados por conflitos armados e outras situações de violência, favorecendo a ação do CICV.
- Esta abordagem tem por objetivo prevenir o sofrimento, influenciando aqueles que têm um impacto direto ou indireto sobre a sorte das pessoas afetadas por estas situações. Em geral, isso sugere uma perspectiva de médio ou longo prazos.²⁷

25 Ver "Policy on ICRC cooperation with National Societies" ("Doutrina sobre a cooperação do CICV com as Sociedades Nacionais", disponível em inglês), *IRRC*, nº 851, setembro de 2003, pp. 663-678.

26 Ver, por exemplo, "The role of the ICRC in preventing armed conflict: its possibilities and limitations" ("O papel do CICV na prevenção de conflitos armados do CICV: as suas possibilidades e limitações", disponível em inglês), *IRRC*, nº 844, dezembro de 2001, pp. 923-946.

27 Embora o principal objetivo do CICV não seja promover a paz mundial nem prevenir conflitos armados, a sua ação e a dos outros componentes do Movimento fazem uma contribuição direta neste sentido.

- A abordagem de prevenção envolve, em particular, comunicar, desenvolver, esclarecer e promover a implementação do DIH e de outras normas aplicáveis, assim como promover a aceitação da ação do CICV.

Combinação de atividades: Multidisciplinaridade

Em termos humanitários, cada atividade atende a um problema específico ou a problemas comuns. Cada abordagem utiliza as suas próprias estratégias de implementação. Estas estratégias combinam diferentes **atividades** dos quatro programas da organização descritos na ferramenta de planeamento anual: proteção, assistência, prevenção e cooperação. Portanto, a estratégia de proteção também poderia incluir atividades das estratégias de assistência, prevenção ou programas de cooperação. Perfurar poços de água em um campo para deslocados pode ser um aspecto de um programa de assistência e pode ter a finalidade de lidar com a falta de água. Esta ação seria assim parte de uma abordagem de assistência. Entretanto, esta atividade também poderia ser primordialmente destinada a proteger pessoas expostas à violência enquanto procuram água fora do campo. Por este motivo, esta ação forma parte também de uma abordagem de proteção.

A combinação de atividades é de particular importância. O CICV cumpre com a obrigação de usar todos os meios à sua disposição, segundo cada situação e as prioridades e os objetivos identificados. Além disso, as diferentes abordagens são mutuamente complementares: por exemplo, a equipe do CICV pode receber informações sobre violações do DIH, enquanto realiza atividades de assistência e isso pode proporcionar as bases para apresentar denúncias às autoridades, o que é parte da abordagem de proteção. Em situações de conflito, as atividades de assistência em geral assumem um caráter de proteção e vice-versa, a ponto de se conectarem de forma indissolúvel. Afinal, foi ao CICV que o Movimento atribuiu a tarefa de se esforçar, em todas as circunstâncias, para proteger e assistir as vítimas nessas situações.²⁸

²⁸ Art. 5.2 (d) dos Estatutos do Movimento.

Com frequência, a combinação de atividades é apoiada pelo que o CICV chama de **diplomacia humanitária**. O objetivo é exercer influência sobre – e se necessário, modificar – as escolhas políticas dos Estados, grupos armados e organizações internacionais e supranacionais a fim de melhorar o cumprimento do DIH e promover os principais objetivos do CICV. Com esta finalidade, a organização incentiva os vários serviços e níveis hierárquicos na sede e a sua rede de delegações para aumentar o diálogo com essas entidades sobre questões gerais que o concernem. A mensagem fundamental da diplomacia humanitária é a mesma para todas as delegações, independentemente de quais sejam as suas prioridades operacionais.

Coordenação de atividades humanitárias

O CICV coordena as suas atividades com as de outras organizações humanitárias²⁹, tanto desde a sua sede como no terreno, a fim de melhorar, direta ou indiretamente, as vidas das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência. A coordenação só é possível na medida em que a abordagem estritamente humanitária do CICV, como organização imparcial, neutra e independente assim o permitir.³⁰ A autoridade não pode ser cedida a nenhuma outra entidade ou grupo de entidades.

²⁹ A coordenação dentro do Movimento foi discutida nas páginas 8-9 ("Participação como Membro de um Movimento").

³⁰ Ver editorial na Revista Internacional da Cruz Vermelha, nº 865, março de 2007, pp. 5-6.

Modos de ação

Ao manter a ênfase em papéis complementares, o CICV leva em consideração os pontos fortes e fracos dos seus parceiros (dentro e fora do Movimento) e as suas áreas de especialidade nas suas discussões estratégicas.

A estratégia do CICV tem como base combinar “modos de ação” e selecionar as atividades apropriadas, dependendo da(s) abordagem(ns) escolhida(s). Os modos de ação são os métodos ou meios utilizados para persuadir as autoridades a cumprirem com as suas obrigações em relação a indivíduos ou populações inteiras.

Os modos de ação do CICV são: conscientizar sobre a responsabilidade (persuasão, mobilização, denúncia), apoiar e substituir (prestação direta de serviços). O CICV não se restringe a nenhum dos modos de ação; pelo contrário, combina-os, obtendo um equilíbrio simultâneo ou consecutivo entre os mesmos.

1. O objetivo de conscientizar sobre as responsabilidades é lembrar as pessoas das suas obrigações e, quando necessário, persuadi-las a mudar o seu comportamento. Isso se traduz em três métodos:
 - a. A persuasão tem por objetivo, através de um diálogo bilateral confidencial, convencer alguém de fazer algo que está dentro da sua área de responsabilidade ou competência. Este é tradicionalmente o modo de ação que o CICV prefere.
 - b. A organização também pode recorrer ao apoio externo, através da mobilização de terceiros influentes (por exemplo, Estados, organizações regionais, empresas privadas, membros da sociedade civil ou grupos religiosos que mantêm uma boa relação com as autoridades em questão). O CICV escolhe estes terceiros com cuidado, contatando apenas aqueles que considera serem capazes de respeitar o caráter confidencial das informações que recebam.

- c. Diante de uma autoridade que decidiu se negar a cumprir com as suas obrigações ou violá-las deliberadamente, a persuasão (até mesmo por meio da mobilização de apoio de terceiros influentes) pode não ser efetiva. Em algumas circunstâncias, portanto, o CICV pode decidir romper com a sua tradição de confidencialidade e recorrer a uma denúncia pública. Este modo de ação é utilizado apenas como parte de uma abordagem de proteção, que se concentra na violação iminente ou constatada de uma norma que protege indivíduos.
2. Caso as autoridades não possam tomar medidas, o CICV oferece apoio, quando necessário, para permitir que assumam as suas responsabilidades.
3. Quando as autoridades competentes não tomam ou se encontram impossibilitadas de tomar medidas adequadas (devido à falta de meios, à negativa de tomar medidas ou à inexistência de referidas autoridades), o CICV toma a iniciativa direta no seu lugar (substituição) para atender às necessidades das pessoas ou populações afetadas. Caso a situação seja crítica, o CICV primeiro toma medidas e depois dialoga com as autoridades para persuadi-las a tomar medidas adequadas ou para ajudá-las a considerar possíveis soluções.

Diretrizes para a ação

A estratégia acima mencionada é implementada considerando as seguintes diretrizes:

1. A ação humanitária do CICV é imparcial, neutra e independente. A experiência tem demonstrado que esta abordagem oferece a melhor chance de ser aceita durante um conflito armado ou outra situação de violência, em particular considerando o risco de que os atores nos contextos local, regional ou internacional possam se tornar polarizados ou radicalizados. A integração de meios políticos, militares e humanitários, conforme recomendado por alguns Estados, consiste, portanto, em uma considerável fonte de dificuldades para o CICV. A organização insiste sobre a necessidade de evitar indefinições de funções, mas ao mesmo tempo prevê a possibilidade de ações complementares.
2. Muitas das tarefas do CICV são realizadas em lugares próximos às pessoas envolvidas – no terreno, ou seja, onde a organização tem melhor acesso a elas. Os indivíduos e as comunidades envolvidos devem ser consultados com a finalidade de definir melhor as suas necessidades e os seus interesses, e deveriam estar associados com a ação realizada.³¹ Os seus sistemas de valores, as suas vulnerabilidades específicas e a forma que percebem as suas necessidades devem ser todas levadas em consideração. O CICV favorece uma abordagem participativa destinada a fortalecer as capacidades locais.

³¹ Por exemplo, a escolha de prioridades e a realização dos programas, o controle e a avaliação dos mesmos.

3. O CICV tem uma vocação universal. A sua ação não está limitada a determinados lugares ou tipos de pessoas (como crianças ou refugiados). Com presença em inúmeras regiões do mundo, o CICV tem uma visão geral que permite realizar uma análise abrangente. A organização deve ter uma abordagem coerente onde quer que atue, se quiser transmitir a imagem de transparência e previsibilidade. Entretanto, isso não significa que as atividades do CICV sejam uniformes. Levar o contexto em consideração ainda é um aspecto fundamental da análise e da estratégia.
4. O CICV envolve-se nas operações durante a fase de emergência e permanece pelo tempo que for necessário. Entretanto, a organização tem o cuidado de garantir que o seu envolvimento não faça com que as autoridades deixem de assumir completamente as suas responsabilidades ou que as comunidades afetadas deixem de se apoiar nos seus mecanismos habituais para lidar com os problemas. A organização também presta atenção para não interferir com as atividades de outras organizações e atores que fortalecem os recursos da sociedade civil. São tomadas medidas para que o CICV possa deixar o cenário de maneira adequada quando o momento correto chegar.
5. O CICV estabelece diálogos com todos aqueles envolvidos em um conflito armado ou outra situação de violência que possam exercer alguma influência no curso dos acontecimentos, sejam eles reconhecidos pela comunidade dos Estados ou não. Ninguém é excluído, pois estabelecer um diálogo não se iguala ao reconhecimento formal e também porque os contatos múltiplos e variados são essenciais para avaliar a situação e garantir a segurança das atividades e dos funcionários do CICV. Este mantém uma rede de contatos em níveis local, regional e internacional. Em casos de violações do DIH, de outros ramos do Direito ou de outras normas fundamentais de proteção a pessoas em situações de violência, o CICV tenta influenciar os perpetradores. Em primeira instância, a organização tomará medidas bilaterais confidenciais (ver páginas 19-20). Em casos de

ações confidenciais e em comunicações com o público, deseja promover a transparência e apresentar-se como uma organização que atua de maneira confiável e previsível. Além disso, ao refletir o interesse que os Estados têm no estatuto e no papel únicos do CICV, várias fontes do direito internacional reconheceram o direito da organização de se abster de testemunhar nos tribunais.³²

6. Enquanto faz o que está ao seu alcance para ajudar pessoas com necessidades, o CICV também leva em consideração os esforços de terceiros, já que há uma ampla variedade de agências no mundo humanitário. O principal objetivo de interagir com outros prestadores de ajuda é fazer um melhor uso dos esforços complementares de modo a atender as necessidades. A interação deveria oferecer a base para fortalecer as habilidades de cada organização humanitária para assim obterem os melhores resultados possíveis e continuarem a responder às necessidades a longo prazo mediante a transferência da responsabilidade dos programas. A interação deveria, portanto, ter como base a transparência, igualdade, capacidades operacionais efetivas e uma relação complementar entre organizações. Ela começa – mas não se restringe – ao Movimento e à sua rede universal. Na verdade, os outros componentes emergem como os parceiros naturais e preferidos do CICV, com os quais a organização gostaria de desenvolver e fortalecer uma identidade e visão comuns (ver páginas 8-9)

³² Em três fontes principalmente: (1) Regra 73 das Regras de Procedimentos e Provas do Tribunal Penal Internacional, (2) Decisão de 27 de julho de 1999 tomada pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia no caso do Procurador vs. Simić et al. “Decisão sobre a moção da procuradoria de acordo com a Regra 73 para decisões relativas à declaração de uma testemunha”, e (3) acordos de sede que o CICV assinou com mais de 80 Estados.

7. Por meio da sua ação, o CICV assume certa responsabilidade pelos indivíduos ou por populações inteiras aos quais se empenha em proteger e assistir. A sua preocupação fundamental é ter um impacto genuinamente positivo sobre as vidas deles. Com o estabelecimento de uma estrutura de responsabilidades e ferramentas para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das suas ações; o seu desempenho e os resultados podem ser verificados e, portanto, a qualidade da sua ação melhorada constantemente. O CICV avalia todas as suas atividades utilizando diversos critérios e indicadores, inclusive patamares de sucesso e fracasso, de modo a tornar-se mais efetivo e a encontrar a forma mais adequada de responder aos beneficiários e doadores. A sua ação é avaliada regularmente, sendo reorientada se necessário.

MISSÃO

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz em conflitos armados e outras situações de violência.



CICV